



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**A P R O V A D O**

Em

discussão

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

1.987 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 005, lote 577, inscrição nº 005148-2 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (Doze metros) de FRENTE, para a Rua Expedicionária da Pátria; 12,00m (Doze metros) nos FUNDOS, que confronta com o Lote 1001; 25,00m (Vinte e cinco metros) na LATERAL DIREITA, que confronta com o Lote 1002 e 25,00m (Vinte e cinco metros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com o Lote 1000, perfazendo uma área total de 300,00m<sup>2</sup> (Trezentos metros quadrados), área esta localizada na Quadra 34, Lote 1001-A, São Cristóvão, 1º Distrito, Cabo Frio - RJ., pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 26 DE NOVEMBRO DE 1.987.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO